

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

LEI Nº19.214, de 04 de abril de 2025.(D.O.07.04.25)

**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL
DE EVENTOS E DATAS
COMEMORATIVAS DO ESTADO DO
CEARÁ, A CAMINHADA DA SECA EM
SENADOR POMPEU.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a Caminhada da Seca, em memória das vítimas do Campo de Concentração do Patu, em Senador Pompeu, a ser celebrado no segundo domingo de novembro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de abril de 2025.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Deputada Lia Gomes coautoria Deputado Acrísio Sena